



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 15/05/2012
Leila Lúcia J.A.
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.703, DE 14 DE MAIO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui a data base, define reajuste para o
servidor público estadual e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão
da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos ativos do Poder
Executivo Estadual - Administração Direta e Indireta -, exclusive os
Defensores Públicos Estaduais, assim como os proventos e pensões dos
servidores inativos terão anualmente revisão geral, mediante lei de
iniciativa do Governador do Estado.

Parágrafo único. A data base para a revisão anual, na forma
como definida neste artigo, será sempre no dia 1º de janeiro, e o índice a
ser adotado será estipulado em lei.

Art. 2º Fica reajustado, em 3% (três por cento), o vencimento
dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos ou empregos
públicos de provimento efetivo, dos estáveis por força do disposto no Art.
19 da ADCT e dos servidores contratados na forma do Art. 37, IX, da
Constituição Federal, bem como os soldos dos servidores militares
estaduais e o salário dos empregados das empresas estatais dependentes,
com o mesmo índice.

§ 1º A Gratificação de Habilitação dos Servidores Militares do
Estado, a Gratificação de Risco de Vida, a VPNI e o valor pago a título de
quinquênios ou anuênios ficam reajustadas em 3% (três por cento).

§ 2º A forma de pagamento do adicional estabelecida pelo parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 fica preservada para os servidores públicos civis e militares.

Art. 3º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados em 3% (três por cento).

Art. 4º O menor vencimento e a menor remuneração atribuída aos servidores públicos estaduais será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), revogando-se todos os dispositivos legais que vinculem ou promovam indexação de vencimento ou remuneração a qualquer parcela ou ao valor do salário mínimo, a teor do Art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal e da Súmula nº 04/2008 do Supremo Tribunal Federal –STF.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º Os servidores públicos estaduais abaixo especificados terão seu vencimento e/ou subsídio reajustados, além do índice já definido no Art. 1º desta Lei, sem incidência cumulativa, pelos seguintes percentuais:

I - aqueles pertencentes ao Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT, terão seu subsídio reajustado em 2,0%, (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, e 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de 1º de julho de 2012.

II - aqueles pertencentes ao Grupo Ocupacional Magistério terão seu vencimento reajustado em 7% (sete por cento), devendo o servidor público ocupante do cargo na Classe A, Nível I, perceber como vencimento o valor de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).

Art. 6º O Adicional de Representação, previsto no Art. 57, Inciso XIV, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, fica assim disciplinado:

I - para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Polícia Civil, seus valores serão os seguintes:

- a) Delegado de Polícia Civil, Classe A: R\$ 2.036,90;
- b) Delegado de Polícia Civil, Classe B: R\$ 2.234,54;
- c) Delegado de Polícia Civil, Classe C: R\$ 2.435,06;

- d) Delegado de Polícia Civil, Classe Especial: R\$ 3.251,85;
- e) Perito Oficial, Classe A: R\$ 657,30;
- f) Perito Oficial, Classe B: R\$ 701,66;
- g) Perito Oficial, Classe C: R\$ 748,88;
- h) Perito Oficial, Classe Especial: R\$ 799,23;
- i) Agente de Investigação, Classe A: R\$ 273,05;
- j) Agente de Investigação, Classe B: R\$ 298,59;
- k) Agente de Investigação, Classe C: R\$ 327,42;
- l) Agente de Investigação, Classe Especial: R\$ 358,41;
- m) Escrivão de Polícia, Classe A: R\$ 273,05;
- n) Escrivão de Polícia, Classe B: R\$ 298,59;
- o) Escrivão de Polícia, Classe C: R\$ 327,42;
- p) Escrivão de Polícia, Classe Especial: R\$ 358,41;
- q) Motorista Policial, Classe A: R\$ 220,25;
- r) Motorista Policial, Classe B: R\$ 239,85;
- s) Motorista Policial, Classe C: R\$ 262,48;
- t) Motorista Policial, Classe Especial: R\$ 286,51;
- u) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe A: R\$: 238,27;
- v) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe B: R\$: 257,40;
- w) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe C: R\$: 281,14;
- x) Ocupantes de outros cargos do Grupo, Classe Especial: R\$: 307,40;

II - para os servidores públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, desde que desempenhem suas funções efetivamente unidade de atendimento da rede pública estadual, seus valores serão os seguintes, a teor do Anexo II da Lei nº 8.705, de 27 de maio de 2008:

- a) O valor de R\$ 950,00 fica reajustado para R\$1.045,00;
- b) O valor de R\$ 2.632,37 fica reajustado para R\$ 2.895,61;
- c) O valor de R\$ 600,00 fica reajustado para R\$ 696,00;
- d) O valor de R\$ 200,00 fica reajustado para R\$ 220,00;
- e) O valor de R\$ 100,00 fica reajustado para R\$ 110,00;

III - para os servidores efetivos integrantes do Grupo Apoio Judiciário, desde que exerçam seu mister no âmbito de penitenciárias, presídios, cadeias ou gestão penitenciária, terá o seguinte valor:

a) Para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária 1ª Entrância: R\$ 484,34;

b) Para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária 2ª Entrância: R\$ 554,74;

c) Para os servidores ocupantes do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária 3ª Entrância: R\$ 617,28;

d) Para os servidores ocupantes do Cargo de Técnico Penitenciário: R\$ 251,65.

IV - para os servidores efetivos integrantes da Orquestra Sinfônica da Paraíba, desde que exerçam seu mister no âmbito da própria OSPB, terá o seguinte valor:

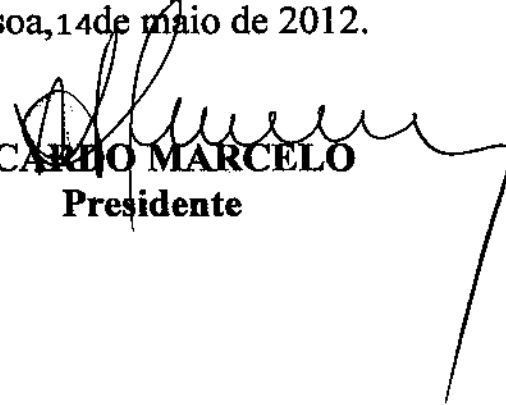
a) Para os servidores integrantes do Quadro Artístico: R\$ 1.183,00;

b) Para os servidores integrantes do Quadro de Apoio Artístico: R\$ 751,00.

Parágrafo único. Não farão jus ao Adicional de Representação os servidores colocados à disposição de outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou outras esferas de Governo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente